

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 182, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado FRANCISCO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 182, de 2004, instruída com a exposição de motivos do Senhor Secretário Executivo do Ministério das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

O acordo sob exame tem como finalidade precípua incrementar os fluxos de turistas entre os dois países signatários. Além disso, seu objeto abrange o desenvolvimento de variadas modalidades de cooperação na área do turismo, com vistas a promover melhorias na gestão deste setor em ambos os países.

II - VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em epígrafe foi celebrado por ocasião da visita oficial do Presidente da República, Senhor Luís Inácio Lula da Silva, à República do Líbano. Na oportunidade, além dos entendimentos a respeito da intensificação do intercâmbio comercial entre os dois países, foram firmados uma série de acordos internacionais visando a promover o estreitamento das relações bilaterais e o desenvolvimento da cooperação em diversas áreas.

O Brasil é o país que abriga a maior comunidade libanesa do planeta. As estatísticas apontam para um contingente estimativo de cerca de 8 milhões de imigrantes e descendentes de libaneses vivendo atualmente no Brasil. Contudo, as relações históricas com o Brasil, as fortes ligações entre os dois povos, a bem sucedida assimilação cultural dos imigrantes e a importante contribuição dos libaneses, com seus usos e costumes - que foram incorporados e que participam do processo de formação da cultura e da sociedade brasileira - na verdade, nunca encontraram adequada correspondência em termos de relações comerciais e de cooperação bilateral, inclusive no nível de relacionamento entre os Estados. Os libaneses iniciaram um movimento migratório para o Brasil já no Século XIX. Em um movimento populacional que já dura mais de cem anos a aculturação dos imigrantes libaneses no Brasil caracteriza-se por ser rápida e intensa. É curioso porém, e digno de nota, o fato de que alguns libaneses – poucos, se considerado o total do contingente de imigrantes - voltaram a sua terra natal, principalmente para Zahle, "a noiva do Líbano", onde vivem no "Bairro dos Brasileiros", cuja principal avenida, Al-Sufi, é conhecida como Avenida Brasil.

Enfim, a aproximação do Brasil com o Líbano pode ser importante à medida em que esse país poderá se constituir em uma porta de entrada para o oriente médio, servindo ao fortalecimento da presença brasileira no mundo árabe. Nesse sentido, maiores contatos e um maior conhecimento recíproco entre nossos povos podem ser deflagrados e alavancados pela intensificação do turismo bilateral, na esteira das práticas e procedimentos previstos pelo acordo.

Com relação ao acordo em apreço, seu objetivo principal é o desenvolvimento do turismo, especialmente por meio do estímulo à cooperação entre as autoridades responsáveis por essa atividade, entre as organizações e empresas, bem como a promoção dos investimentos nesse setor. Nesse contexto, o ato internacional estabelece uma série de procedimentos e medidas, dentre as quais merecem destaque:

- o compromisso das Partes Contratantes de envidar esforços no sentido de simplificar os procedimentos de emissão de vistos e demais formalidades para o incremento do intercâmbio turístico;

- o estímulo ao intercâmbio de turistas e excursões de grupos especializados com o objetivo de participar de eventos esportivos, musicais, festivais de teatro, exposições, simpósios e congressos.

- a troca de informações e estatísticas no campo do turismo;

- a promoção da capacitação profissional na área do turismo e o encorajamento do intercâmbio de profissionais e jornalistas relacionados ao turismo de viagens, além da promoção de atividades conjuntas entre as instituições de pesquisa de turismo no Líbano e no Brasil;

- o intercâmbio de informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do combate ao turismo sexual infanto-juvenil, em conformidade às recomendações da Organização Mundial do Turismo.

Assim, de modo a alcançar estes os objetivos e metas, o acordo estabelece que as Partes Contratantes criarão um “Grupo de Trabalho Conjunto” sobre turismo, o qual será responsável pela coordenação e continuidade da implementação do próprio acordo e pela elaboração de propostas e programas com o objetivo da cooperação bilateral.

Em conclusão, havendo procedido ao exame do ato internacional considerado, cumpre a nós o dever de externar nosso convencimento no sentido de que esse constitui-se em instrumento hábil a dar início e, posteriormente, continuidade à promoção da cooperação bilateral na área do turismo, além de representar mais um e importante marco da política de aproximação recíproca e de incremento das relações entre o Brasil e o Líbano.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Francisco Rodrigues
Relator

2004_6797_051

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Francisco Rodrigues
Relator